



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO AR 8/2023 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB, de 17 de fevereiro de 2023**

*Dispõe sobre as orientações para calendário letivo especial para as turmas de alunos ingressantes pelo SISU no semestre letivo 2023.1, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.*

**A Presidente do CONSELHO SUPERIOR (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB)**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 18/10/2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 19/10/2022, **considerando:**

- I. O § 3º do artigo 10 e no caput do mesmo artigo da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- II. O disposto no inciso I do artigo 16 e nos incisos VII e XVI do art. 17 do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº 246, de 18 de dezembro de 2015;
- III. Considerando o Art. 47 da Lei 9.394/96 que dispõe sobre o ano letivo regular nos cursos superiores, o qual, independentemente do calendário civil, deve conter no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo;
- IV. Considerando o disposto no item II do Art. 1º da Resolução-CEPE nº 06/2018, que evidencia a possibilidade de adequação do calendário letivo às peculiaridades e eventualidades locais,
- V. O pedido constante no processo nº 23381.000676.2023-66 do IFPB,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar "Ad referendum" as Orientações para o Calendário Letivo Especial para as turmas de alunos ingressantes pelo SISU no semestre letivo 2023.1, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ORIENTAÇÕES PARA O CALENDÁRIO LETIVO ESPECIAL DOS ALUNOS INGRESSANTES PELO SISU NO SEMESTRE LETIVO 2023.1**

Art. 2º Os campi do IFPB poderão elaborar calendário letivo especial para os estudantes ingressantes por meio do SISU no semestre letivo 2023.1.

§1º O calendário de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborado especificamente para as turmas ingressantes no semestre letivo 2023.1.

§2º O calendário letivo especial para os ingressantes no semestre letivo 2023.1 deverá ter início após concluída a fase de matrícula dos candidatos da 1ª chamada regular do SISU (a partir de 13 de março de 2023).

§3º O final do primeiro semestre letivo e o início e término do segundo devem coincidir com o calendário

letivo regular dos campi.

§4º Neste calendário letivo especial, deverão ser contabilizados os sábados letivos para cumprimento dos duzentos dias de efetivo trabalho acadêmico previsto no Art. 47 da Lei 9.394/96.

§5º Caso não se cumpra no calendário letivo especial a distribuição de 100 dias letivos para o primeiro semestre, os dias faltantes deverão ser contabilizados no segundo semestre utilizando os sábados como dias letivos.

Art. 3º O calendário letivo especial previsto nesta resolução limita-se ao ano letivo 2023 devido a divergência existente entre os calendários dos campi e o cronograma de execução do SISU 2023.1

Art. 4º Nos sábados letivos as atividades desenvolvidas seguirão as mesmas condições das aulas realizadas nos demais dias da semana.

Art. 5º Poderá ocorrer o remanejamento da oferta de componentes curriculares definidos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) do primeiro período para o segundo período. Parágrafo único. Não poderá ocorrer o remanejamento da oferta dos componentes curriculares definidos como pré-requisitos.

Art. 6º No planejamento do horário de aulas semanais deverá ocorrer a readequação da quantidade de aulas semanais com base na quantidade de semanas letivas de cada semestre no ano letivo de 2023.

Parágrafo único. O campus deverá apresentar o horário especial de aulas semanais de cada curso para as turmas ingressantes no ano letivo de 2023.

Art. 7º O fluxo de elaboração e aprovação do calendário letivo especial deverá seguir o ordenamento previsto na Resolução-CEPE nº 06/2018.

Art. 8º Para o campus que já incluiu os sábados como letivos para organização do calendário regular e não consiga cumprir os duzentos dias letivos no calendário especial para as turmas ingressantes no semestre 2023.1, deverá realizar adequações no calendário regular programado para as demais turmas de forma que não prejudique as férias docentes e o processo de ensino e aprendizagem nos cursos.

Art. 9º Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor a partir da publicação no boletim de serviço e no portal do IFPB.

(assinado eletronicamente)

**Mary Roberta Meira Marinho**  
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mary Roberta Meira Marinho**, REITOR - CD1 - REITORIA, em 17/02/2023 15:55:29.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/02/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 391706

Verificador: 8390108d66

Código de Autenticação:

